



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2.022**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**TRANSPORTES COLETIVO PETY MONTE ALTO LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF nº 00.131.993/0001-30, situada à Av. Dr. José de Paula Eduardo, nº 250, Distrito Industrial, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242-5792, e-mail: [petymontealto@grupopetitto.com](mailto:petymontealto@grupopetitto.com), neste ato representada pela senhora **TEREZINHA APARECIDA BOCOLI PETITTO**, portadora do CPF/MF nº 255.171.898-81 e RG nº 12.438.910 SSP-SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a autorização contida no despacho de ratificação da **Dispensa de Licitação nº 9/2022**, contida no **Processo Administrativo SA/DL n.º 42/2022** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato, a execução, por via indireta, através de contratação de empresa especializada, no regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de transporte urbano de estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e técnico.

**1.2** – A **CONTRATADA** disponibilizará 16 (dezesseis) ônibus, que percorrerão os itinerários e horários determinados, conforme Anexo II, do edital precedente, que integra o presente ajuste.

**1.3** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Projeto Básico e Proposta Comercial de 28 de março de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os trajetos das linhas sob sua responsabilidade, utilizando-se, obrigatoriamente, das principais estradas municipais que servem o município, abstendo-se de possíveis desvios usados pelos motoristas como rotas de fuga das praças de pedágio.

**2.2** - Com integral conhecimento dos locais dos serviços, horários a serem cumpridos e das demais especificações para a perfeita execução das obrigações, a **CONTRATADA** conduzirá os transportados de retorno aos pontos onde foram recolhidos.



**2.3** - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a conservação geral dos coletivos, incluindo a limpeza e higienização interna e externa, devendo promover a sua manutenção diariamente.

**2.4 - A CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção mecânica e elétrica dos veículos, com a substituição de peças, pneus e outros componentes quando necessários ao seu bom funcionamento.

**2.5** - Os motoristas da **CONTRATADA** deverão manter a velocidade dos coletivos compatível com os limites estabelecidos para cada rodovia, inclusive com a instalação de tacógrafos.

**2.6** - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**2.7** - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos pessoais aos transportados, respondendo inteiramente pelos prejuízos causados por panes mecânicas dos coletivos utilizados nos serviços ou por culpa ou imperícia dos seus condutores.

**2.8** - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão exercidos por servidor da repartição administrativa da **CONTRATANTE**, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários, considerando viagem de ida e volta:

<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Estimativa de dias letivos</b>	<b>Estimativa de quilômetros rodados diariamente para os 16 ônibus</b>	<b>Preço Unitário (R\$) (por quilômetro rodado)</b>	<b>Valor total Estimado R\$</b>
<b>1</b>	Prestação de serviço, por quilômetro rodado, para o transporte urbano de estudantes, em 16 ônibus com capacidade para transportar no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros, conforme itinerários, horários e demais condições estabelecidas no edital e anexos.	40	1440	9,00	518.400,00

**3.2** – As viagens diárias dos itinerários serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto no período de recesso ou feriado escolar.



**3.3** – O valor estimado deste contrato é de R\$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais), correspondente a estimativa de 40 (quarenta) dias letivos.

**3.4** – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

**3.5** - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimizáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** – A liberação dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA** ocorrerá, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e observada a regra prevista na Cláusula Dois, deste termo.

**4.2** – O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de viagens efetivamente realizadas, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

**4.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

**4.4** – A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Monte Alto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 5 de abril de 2022 e com término em 4 de junho de 2022.

**5.2** – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**5.3** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão legal do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2022, identificada através do código:

02.06.07.00.12.122.0016.2.137. 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 341

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

**9.1** - O recebimento dos serviços prestados, será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem **2.3**, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de viagens, efetivamente realizadas, no período mensal aferido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**10.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

**10.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**10.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**10.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Requisição, Proposta Comercial da empresa, Justificativa da Secretária de Assistência Social e da Ratificação da Prefeitura municipal, encartados nos autos do **Processo SA/DL nº 42/2022** e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 4 de abril de 2022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

TEREZINHA APARECIDA BOCOLI PETITTO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVO PETY MONTE ALTO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 4 de abril de 2022

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI



Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: TEREZINHA APARECIDA BOCOLI PETITTO

Cargo: Representante legal

CPF: 255.171.898-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico